

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex: 019.668/2022-8

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **Multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o artigo 1º da Resolução TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Antônio Eliberto Barros Mendes	09/03/2022	Acórdão 15/2022–1C

A partir do processo originador 021.862/2014-1 foram constituídos 3 (três) processos de Cbex (019.667/2022-1, 019.668/2022-8 e 019.670/2022-2).

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Antônio Eliberto Barros Mendes CPF 125.651.563-91

- O responsável não constituiu advogado;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- Registro que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, 31 de agosto de 2022

(Assinado eletronicamente)

Cristiane Lima Holmes Burity
TFCE – Mat. 3360-0